



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202308000432466  
**Nome** DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto  
Judiciário nº 2131/2021.

## **DESPACHO**

Trata-se de aquisição, sob demanda, de papéis reciclados no formato A4 para atender a necessidade deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 904.200,00 (novecentos e quatro mil e duzentos reais).

Após a devida instrução do feito e aprovação do Edital nº 02/2024 e seus anexos (eventos 87 a 89) pela Assessoria Jurídica (evento 92), a Diretoria-Geral autorizou a instauração do procedimento licitatório (evento 93), sendo realizadas, posteriormente, as devidas publicações do instrumento em pauta (eventos 95 a 98).

Iniciada a fase externa do certame, foram juntadas aos autos as propostas ajustadas e os atestados de capacidade técnica das empresas *Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.* e *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.* (eventos 100 e 103), aviso de repregoamento (evento 102) e relatório de análise das propostas dos citados estabelecimentos (eventos 104 e 105).

Instada, a Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa, a partir da análise dos preditos relatórios, vislumbrou que a empresa *Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.* "[...] atendeu a todos os requisitos dos itens 5 e 12, bem como às especificações técnicas do Termo de Referência, estando apta a fornecer os bens do lote 1, item 1 [...]", ao tempo que a empresa *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.* "[...] atendeu a todos os requisitos do item 5 e atendeu parcialmente aos requisitos do item 12 de

*qualificação técnica do Termo de Referência. Está inapta para fornecer os bens do lote 2, item 1 [...]” (evento 106).*

Adiante, foram apresentadas a proposta ajustada e o atestado de capacidade técnica, bem como o relatório de análise da proposta em relação à empresa *Digital Papelaria e Informática Ltda.* (eventos 108 e 109), a partir dos quais aquela Divisão concluiu que houve atendimento aos requisitos constantes dos itens 5 e 12, bem como às especificações técnicas contidas no termo de referência, estando, assim, apta a fornecer os bens do lote 2 do item 1 (evento 110).

No evento 111, o Assessor Contábil de Licitação da Diretoria de Contratações informou que predito estabelecimento empresarial “[...] *está dentro dos limites legais para manutenção do regime tributário classificado como Microempresa - ME o Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme art. 3º Lei complementar 123/2006 [...]”.*

Em seguida, os autos foram instruídos com certidões de condição prévia das licitantes (eventos 112 e 117), proposta e documentação (eventos 114 a 116 e 118), ata de realização da sessão (evento 119) e publicação do extrato de ata de julgamento (evento 120).

No evento 121, a Diretoria de Contratações relatou que, após análise de conformidade das propostas originais das empresas *Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.* e *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.*, bem como consulta às condições de participação no pregão, procedeu-se à negociação com as empresas arrematantes, obtendo-se, daquela empresa, o valor de R\$ 531.900,00 (quinhentos e trinta e um mil e novecentos reais) para o lote 1, e desta, a quantia de R\$ 187.425,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) para o lote 2.

Em relação à empresa arrematante para o lote 1, a unidade técnica “[...] *identificou divergência entre o valor numérico e o valor expresso da proposta da proponente [...]”*, razão pela qual foi realizada diligência e, à oportunidade, predito estabelecimento atendeu às solicitações, de forma que, após atualizado e homologado seu cadastro no CADFOR, foi declarada vencedora para o mencionado lote.

Quanto ao lote 2, considerando que a empresa *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.* “[...] *não respeitou o intervalo mínimo de diferença de valores de cada lance (R\$ 1,00) [...]”*, emitiu-se o aviso de repregoamento (evento 102)

para dar publicidade aos interessados acerca do restabelecimento da etapa competitiva de lances entre os licitantes.

Assim, após a realização da disputa para o respectivo lote, predita empresa sagrou-se vencedora, entretantes, a área demandante concluiu que se encontrava inapta para fornecer os bens, tendo em vista que não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no termo de referência, sendo, portanto, desclassificada.

Por conseguinte, a disputa aberta foi reiniciada e, à ocasião, sagrou-se arrematante para o lote 2 a empresa *Digital Papelaria e Informática Ltda. - EPP*. Ato contínuo, procedeu-se à negociação, porém, sem êxito e, uma vez constatada que sua documentação estava condizente com o edital, bem como atualizado e homologado o CADFOR, foi declarada vencedora para o referido lote.

A Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

Em proêmio, cumpre registrar que, nos termos do disposto no artigo 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, c/c o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, exauridas as fases de julgamento, habilitação e recursal, competirá à autoridade competente, *in casu*, o Diretor-Geral, proceder a adjudicação do objeto da licitação e homologar o certame.

Desse modo, incumbe a esta Assessoria Jurídica, nesse momento, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do prélio.

Relativamente a sua fase interna, não há ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 92).

Por sua vez, no que diz respeito a sua fase externa, importa consignar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 95 a 98.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (29.2.2024) e a data marcada para apresentação das propostas (13.3.2024), como determinado no inciso I, do artigo 21, do Decreto Estadual nº 10.247/2023, bem como na alínea "a" do inciso I, do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, durante a sessão pública foram realizadas diligências para saneamento da proposta e dos documentos de habilitação das licitantes, conforme prevê os artigos 42 e 46 do aludido Decreto, bem como reabriu-se a etapa de lances, em atenção ao disposto no artigo 26, §5º do normativo estadual em epígrafe, já que a empresa *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.* não observou o item 2.8.2 do instrumento convocatório.

Ainda, houve tentativa de negociação de valores pelo Pregoeiro junto às empresas visando a obtenção de melhores preços, conforme se infere do inciso I, do artigo 56, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 27 e 28 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, o que pode ser observado pela ata de realização do certame (evento 119).

Verifica-se da ata do Pregão Eletrônico nº 02/2024, bem como do seu extrato (eventos 119 e 120) que foram declaradas vencedoras, para o lote 1, a empresa *Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.*, no valor de R\$ 531.900,00 (quinhentos e trinta e um mil e novecentos reais), conforme proposta constante no evento 114, e para o lote 2, a empresa *Digital Papelaria e Informática Ltda. - EPP*, no valor de R\$ 167.175,00 (cento e sessenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais), nos termos da proposta juntada no evento 108, totalizando, assim, R\$ 699.075,00 (seiscentos e noventa e nove mil e setenta e cinco reais), portanto, abaixo do *quantum* estimado para a contratação, que foi de R\$ 904.200,00 (novecentos e quatro mil e duzentos reais), consoante planilha abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>Lote</b>	<b>Valor total estimado</b>	<b>Valor total adjudicado</b>
Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.	1	R\$ 678.150,00	R\$ 531.900,00
Digital Papelaria e Informática Ltda. - EPP	2	R\$ 226.050,00	R\$ 167.175,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 904.200,00</b>	<b>R\$ 699.075,00</b>

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise ao presente procedimento, notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 02/2024 (evento 119), documentação de habilitação e proposta (eventos 108, 112, 114 e 116 a 118) apresentadas pelas licitantes vencedoras, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela adjudicação do objeto da licitação e homologação do resultado certame, conforme artigo 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Diante do exposto, acolho o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica e, com fulcro no artigo 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto e homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 02/2024, bem como autorizo a contratação das empresas *Bignardi Indústria e Comércio de Papeis e Artefatos Ltda.*, no valor de R\$ 531.900,00 (quinhentos e trinta e um mil e novecentos reais) e *Digital Papelaria e Informática Ltda.*, no valor de R\$ 167.175,00 (cento e sessenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais), totalizando a aquisição o importe de R\$ 699.075,00 (seiscentos e noventa e nove mil e setenta e cinco reais).

Publique-se.

Adotem-se as medidas necessárias para a homologação no SISLOG.

Sigam à Diretoria Financeira para emissão das respectivas notas de empenho, com observância às regularidades fiscais e trabalhistas das futuras contratadas.

Após, à Diretoria Administrativa.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 847960465774 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000432466 (Evento nº 123)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2024 às 15:58

